

Proposta de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves



Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

População estimada (2015)	10.127
Área territorial (Km ²)	5.067
IDHM (2010)	0,596
PIB per capita (2013)	R\$ 13.344,93
Orçamento (2015)	R\$ 28.444.581,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício de
2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello – Vice-Presidente

Paulo Curi Neto

Valdivino Crispim de Souza

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-Geral

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

Ernesto Tavares Victoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

José Luiz do Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Francisco Barbosa Rodrigues

SECRETÁRIO REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES

Helton Rogério Pinheiro Bentes

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Rodolfo Fernandes Kezerle

Maiza Meneguelli

Gislene Rodrigues Menezes

EQUIPE

Edmar de Melo Raposo

Ercildo Souza Araújo

José Aroldo Costa Carvalho Júnior

Jovelina Noé dos Santos Andretta Viagiato

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Sumário

Introdução	7
1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação	9
1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.....	9
1.1.1. Contas do Executivo Municipal.....	9
1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal	9
1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	9
1.1.4. Competência da Câmara Municipal.....	10
1.1.5. Parecer Prévio	10
1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	11
1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município	11
1.2. Fundamentação do Parecer Prévio.....	12
1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município.....	12
1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal	12
2. Análise da Gestão Orçamentária.....	13
2.1. Instrumentos de Planejamento	13
2.1.1. Plano Plurianual - PPA	13
2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	13
2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	14
2.2. Alterações Orçamentárias	14
2.3. Análise do Resultado Orçamentário	15
2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária.....	17
2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida	17

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)	18
2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa	20
2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária	21
2.5.1. Análise da despesa por função de governo	22
2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio	22
2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar	23
2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro	24
3. Análise da Gestão Fiscal	26
3.1. Despesas com Pessoal	26
3.2. Cumprimento das Metas Fiscais	27
3.2.1. Resultado Primário	27
3.2.2. Resultado Nominal	28
3.3. Limite de Endividamento	29
4. Gestão Previdenciária	31
4.1. Resultado Previdenciário do exercício	31
4.2. Projeções Atuariais	31
5. Limites Constitucionais e Legais	33
5.1. Saúde	33
5.2. Educação	34
5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	34
5.2.2. Recursos do Fundeb	34
6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira	37
6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	37
6.2. Liquidez Corrente	37
6.3. Liquidez Geral	38
6.4. Endividamento Geral	38

7. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	39
7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município	39
7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal	40
7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	40
7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	40
7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	41
7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas.....	41
8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014.....	43
8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014	43
9. Conclusão.....	45
10. Alertas, Determinações e Recomendações	47
Anexo – Demonstrações Contábeis	50
Anexo – Análise das contrarrazões.....	63

Introdução

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no desempenho da competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, III e 35) e nos termos da Constituição Estadual (apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal). O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Aparecida Torquato Simon, no dia 30/03/2016, constituindo os autos de número 01455/2016, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, terceiro ano do mandato (2013/2016), e incluem os balanços gerais do Município e o Relatório do órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal. Registra-se que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, passa-se a apresentá-lo. O capítulo 1 apresenta a primeira das inovações incorporadas ao Relatório sobre as CGCEM, consubstanciada no próprio parecer prévio. Até então, a opinião deste Tribunal sobre CGCEM era disponibilizada ao final do Relatório. Neste exercício, contudo, o parecer prévio constitui o capítulo inaugural da manifestação desta Corte de Contas e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública.

Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

A partir do capítulo seguinte, passa-se ao relato da atuação governamental e dos resultados obtidos no exercício. Nos capítulos 2 a 6, consta a análise do desempenho da execução orçamentária, análise da ação governamental sobre as receitas e as despesas públicas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101/2000, análise do resultado previdenciário e projeção

atuarial, em seguida, análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, ainda, análise dos indicadores de desempenho da Gestão Patrimonial e Financeira do município.

Em seguida, destaca-se, outra inovação do presente relatório, o capítulo 7, que apresenta os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2015, realizada no intuito de verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário do Município no exercício. Destaca-se que o escopo do trabalho restringiu-se à verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da administração municipal, fundamentando a opinião deste Tribunal no parecer prévio.

No capítulo 8, que antecede a conclusão, é apresentada síntese das providências adotadas pela administração para a correção das falhas apontadas nas determinações e recomendações exaradas no Relatório sobre as Contas referente ao exercício de 2014.

Por fim, com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal, são formuladas recomendações à administração.

Submete-se, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, dentro do prazo constitucional, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

1. Proposta de Parecer Prévio e Fundamentação

1.1. Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal

1.1.1. Contas do Executivo Municipal

Em cumprimento ao art. 35 da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apreciou as contas da Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER), as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral do Município e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos do Município.

1.1.2. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 52, XIII, Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

1.1.3. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Prefeito representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro 2015;
- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.
- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria realizada no âmbito da apreciação das Contas de Governo da Chefe do Executivo Municipal para emissão do parecer prévio foi realizada de acordo com o Manual de Auditoria do Tribunal e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Chefe do Executivo Municipal estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas da Prefeita representam a consolidação das contas individuais de secretarias, órgãos e entidades municipais dependentes do orçamento municipal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4. Competência da Câmara Municipal

De acordo com o art. 13, VIII Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira, é da competência exclusiva da Câmara Municipal julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, pelo princípio da simetria constitucional, cabe à Comissão (Permanente ou Especial) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para a Comissão quanto para o julgamento da Câmara Municipal. De acordo com o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

1.1.5. Parecer Prévio

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é de parecer que as contas da Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria

Aparecida Torquato Simon, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

1.1.5.1. Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

O relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal de 2015, exceto pelas situações consignadas na fundamentação do parecer prévio, não elididas pelas contrarrazões apresentadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos dos achados de auditoria consignados na fundamentação do parecer prévio, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

1.2. Fundamentação do Parecer Prévio

1.2.1. Fundamentos para a opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral do Município consta no Capítulo 7 do Relatório. A seguir estão elencados os principais achados no exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Subavaliação do saldo da dívida ativa no Balanço Patrimonial.
2. Subavaliação do saldo da conta Passivo Exigível no Balanço Patrimonial.

1.2.2. Fundamentos para a opinião modificada acerca do relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada no relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal consta nos capítulos 2, 3, 4, 5 e 8 do Relatório sobre as Contas do Governo.

A partir da análise do relatório, foram identificadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 742/2014 c/c o Art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.
2. Infringência ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas em razão de excessivas alterações na Lei Orçamentária Anual.
3. Infringência ao art. 43 da Lei 4.320/64 c/c art. 167, V da CF/88 pela abertura de crédito adicional sem fonte de recurso disponível.
4. Infringência ao art. 1º, § 1º c/c o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão de não implementação plano de amortização de déficit financeiro no Regime Próprio de Previdência.

Os alertas, as determinações e recomendações referentes a essas ocorrências, dirigidas a Administração, estão registradas no Capítulo 10 deste Relatório.

2. Análise da Gestão Orçamentária

Este capítulo tem o propósito de apresentar os resultados gerais no exercício financeiro da gestão orçamentária sobre os aspectos mais relevantes. Iniciando pela apresentação dos dados gerais dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA e alterações orçamentárias) e em seguida, a análise do resultado orçamentário, o desempenho da receita e despesa orçamentária e a inscrição dos restos a pagar.

2.1. Instrumentos de Planejamento

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois que dele derivam as LDO's (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e as LOA's.

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi aprovado pela Lei nº 679/2013 de 28 de Novembro de 2013 para o período 2014/2017, elaborado pela atual Prefeita, Maria Aparecida Torquato Simon. A Lei não estimou um custo total para o período.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO, materializada na Lei nº 742/2014 definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados. A tabela a seguir demonstra as metas fiscais definidas para o exercício.

Demonstrativo de Metas Fiscais – Período 2015 (R\$)

Descrição	2015
Resultado Primário	201.762,28
Resultado Nominal	-250.974,72
Dívida Pública Consolidada	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00

Fonte: Lei nº [numero LDO] (Anexo de Metas Fiscais).

2.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Lei nº 743/2014 de 28 de novembro de 2014 aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2015, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 4º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 22.655.988,72 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisa-se, que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 140/2014-GCBAA (Processo nº 03352/2014).

2.2. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (10,00% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 31.721.413,51, o equivalente a 140,01% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período:

Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	22.655.988,72	100,00%
(+) Créditos Suplementares	5.800.957,85	25,60%
(+) Créditos Especiais	9.065.424,79	40,01%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	5.800.957,85	-25,60%
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	31.721.413,51	140,01%
(-) Despesa Empenhada	26.933.240,06	118,88%
= Recursos não utilizados	4.788.173,45	21,13%

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

O total de créditos adicionais abertos no exercício (crédito adicional suplementar e especial) totaliza o percentual de 25,60%, situando-se acima do limite da razoabilidade. Destaca-se que foram abertos créditos adicionais suplementares por meio da autorização prévia na LOA no valor de R\$ 2.265.459,87, equivale a 9,99% do orçamento inicial, dentro do limite fixado, que foi de 10%.

As fontes para alterações orçamentárias foram detalhadas conforme demonstrado no quadro abaixo:

Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	4.391.762,09	29,54%
Excesso de Arrecadação	1.542.643,10	10,38%
Anulações de dotação	5.800.957,85	39,02%

Operações de Crédito	0,00	0,00%
Recursos Vinculados	3.131.019,60	21,06%
Total	14.866.382,64	100,00%

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 43 da Lei 4.320/64 c/c art. 167, V da CF/88 pela abertura de crédito adicional sem fonte de recurso disponível.

ALERTA

À Administração para que, quando da abertura de créditos adicionais utilizando como fonte o superávit financeiro, seja observada a existência de recurso na referida fonte, excluindo-se do cálculo, o superávit financeiro do Instituto de Previdência Própria, objetivando o atendimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da CF/88.

2.3. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Correntes Arrecadadas	22.518.526,21	20.796.281,16	24.212.805,86	25.111.597,06
2. Despesas Correntes	19.197.675,60	18.175.088,76	20.959.813,71	22.261.868,08
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	3.320.850,61	2.621.192,40	3.252.992,15	2.849.728,98
4. Receitas de Capital Arrecadadas	1.336.744,75	1.187.356,66	5.361.231,00	3.332.983,95
5. Despesas de Capital	1.629.260,07	1.893.557,96	13.996.617,65	4.671.371,98
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-292.515,32	-706.201,30	-8.635.386,65	-1.338.388,03
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	23.855.270,96	21.983.637,82	29.574.036,86	28.444.581,01
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	20.826.935,67	20.068.646,72	34.956.431,36	26.933.240,06
9. Resultado Orçamentário (7-8)	3.028.335,29	1.914.991,10	-5.382.394,50	1.511.340,95

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado orçamentário deve ser detalhado, haja vista, que este pode estar sendo suportado pelo resultado do Instituto de Previdência. A tabela abaixo detalha sua composição, evidenciando quanto cada instituição contribuiu para o resultado do período.

Composição do Resultado Orçamentário (2012 a 2015) - R\$

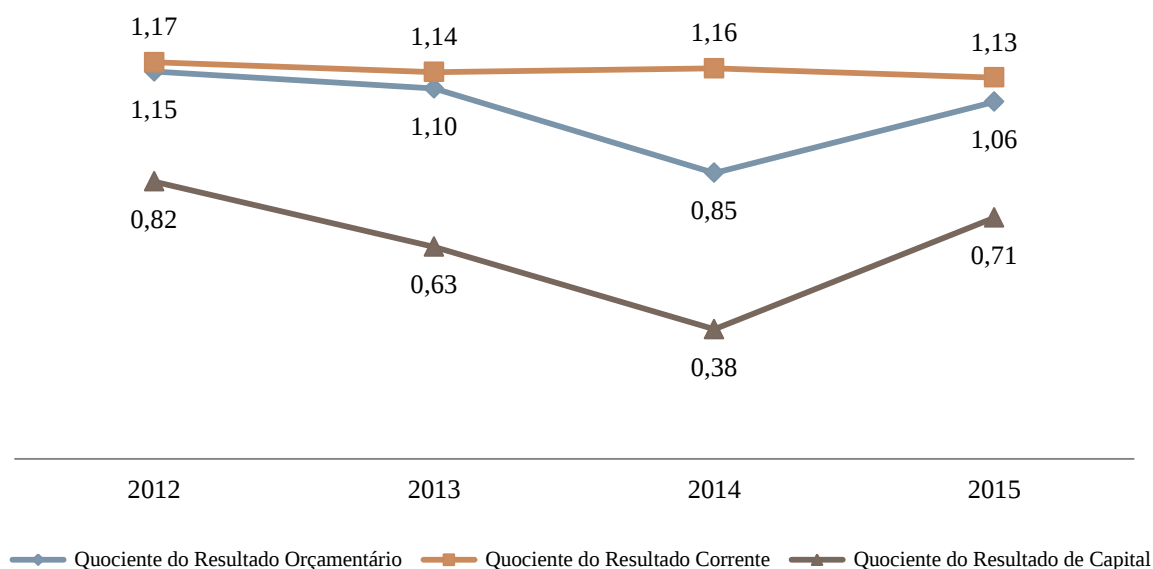
Instituição	2012	2013	2014	2015
Executivo e Câmara Municipal	1.248.332,53	927.845,53	-7.644.142,28	-761.401,81
Instituto de Previdência	1.780.002,76	987.145,57	2.261.747,78	2.272.742,76
Resultado Orçamentário	3.028.335,29	1.914.991,10	-5.382.394,50	1.511.340,95

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Análise Técnica.

A execução do planejamento evidenciou um déficit orçamentário no valor de R\$761.401,81, após a exclusão do resultado orçamentário do Instituto de previdência (R\$2.272.742,76), resultado este que foi influenciado pelo empenho de despesas de convênios, cujos repasses financeiros não foram recebidos no exercício no valor de R\$8.752.900,52. Desta forma, o Município manteve suas contas equilibradas.

Corroborando a interpretação das informações acima, o indicador do resultado orçamentário, em que se pode verificar por meio do quociente entre a receita realizada e a despesa executada o desempenho do resultado orçamentário. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Evolução do quociente do Resultado Orçamentário



Destaca-se, positivamente, que os resultados dos superávits correntes, exceto do exercício de 2014, foram suficientes para suportar os déficits do orçamento capital do período e ainda apresentar um resultado orçamentário superavitário, exceto o exercício financeiro de 2014 e 2015, cuja execução foi deficitária, excluindo-se o resultado orçamentário do instituto de previdência.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.4. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 28.444.581,01, o equivalente a 104,08% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada

R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	23.462.021,42	25.111.597,06	107,03
Receita Tributária	850.405,39	1.011.759,97	118,97
Receita de Contribuições	1.741.895,51	2.250.628,05	129,21
Receita Patrimonial	518.237,72	1.233.563,76	238,03
Transferências Correntes	20.114.216,24	20.386.918,20	101,36
Outras Receitas Correntes	237.266,56	228.727,08	96,40
Receitas de Capital	3.867.630,00	3.332.983,95	86,18
Alienação de bens	0,00	239.150,00	0,00
Transferências de Capital	3.867.630,00	3.093.833,95	79,99
Total	27.329.651,42	28.444.581,01	104,08

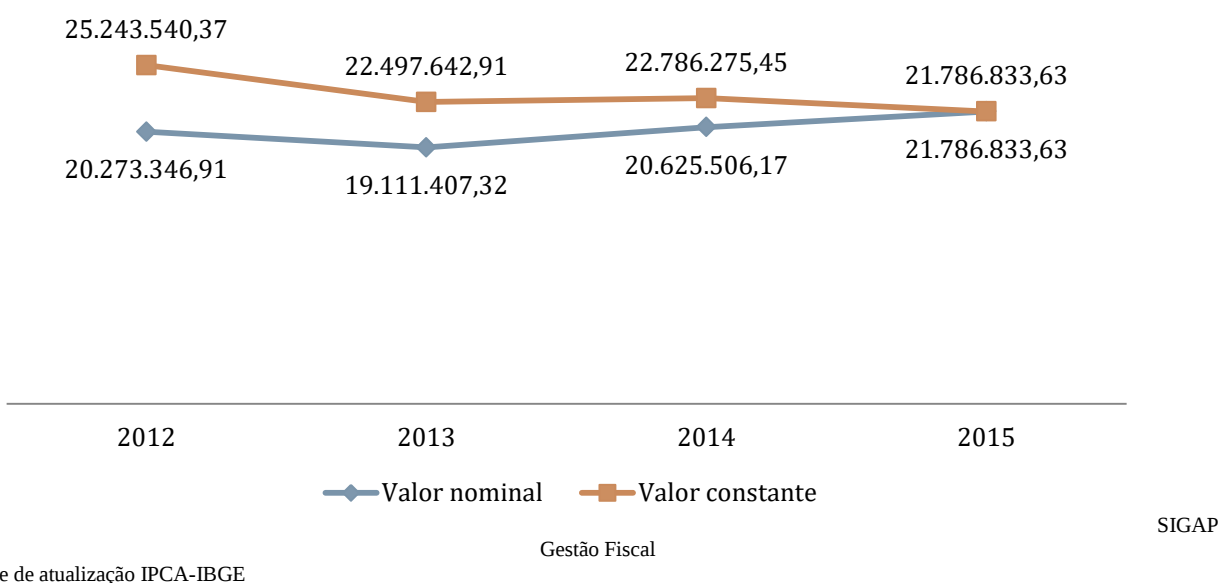
Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

2.4.1. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2015) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Evolução da Receita Corrente Líquida (2012 a 2015) - R\$



Observa-se, que ao longo do período analisado (2012 a 2015) houve um aumento da RCL em valores nominais, exceto no ano de 2013, destaca-se ainda, a queda de 5,33% da RCL do exercício comparado ao período de 2014.

2.4.2. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada:

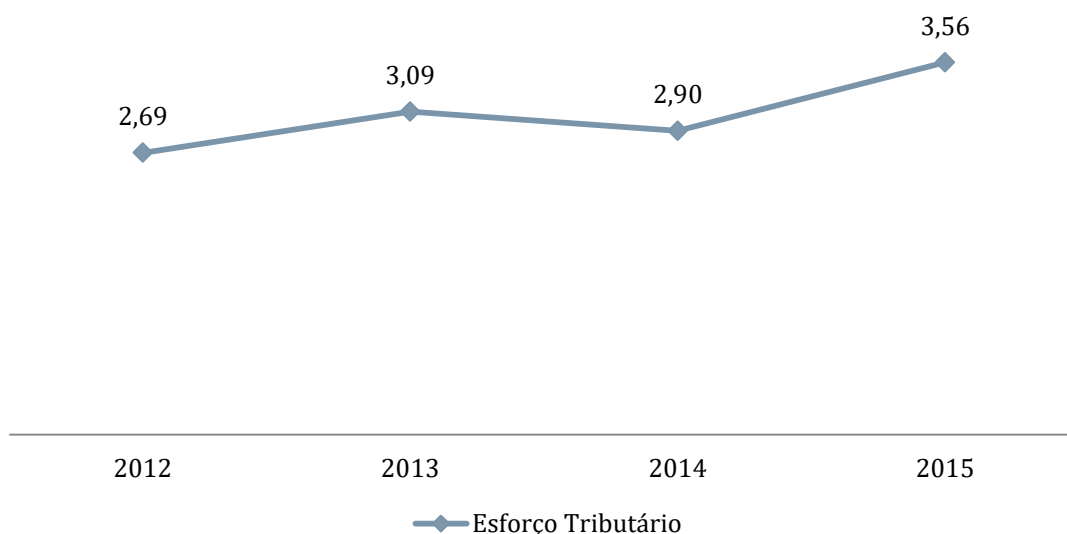
Composição da receita tributária (2012 a 2015) - R\$

Receita	2013	%	2014	%	2015	%
Receita de Impostos	641.133,18	2,92	803.579,22	2,72	941.749,26	3,31
IPTU	49.956,67	0,00	89.446,72	0,30	117.209,81	0,41
IRRF	249.546,27	1,14	280.880,19	0,95	285.003,17	1,00
ISSQN	215.706,69	0,98	193.009,73	0,65	261.107,30	0,92
ITBI	125.923,55	0,57	240.242,58	0,81	278.428,98	0,98
Taxas	37.301,32	0,17	55.049,08	0,19	70.010,71	0,25
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Receita Tributária	678.434,50	3,09	858.628,30	2,90	1.011.759,97	3,56
Total de Receita Arrecadada	21.983.637,82	100,00	29.574.036,86	100,00	28.444.581,01	100,00

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

O gráfico abaixo mostra a evolução do quociente da receita tributária em relação ao total das receitas orçamentárias do Município “esforço tributário”.

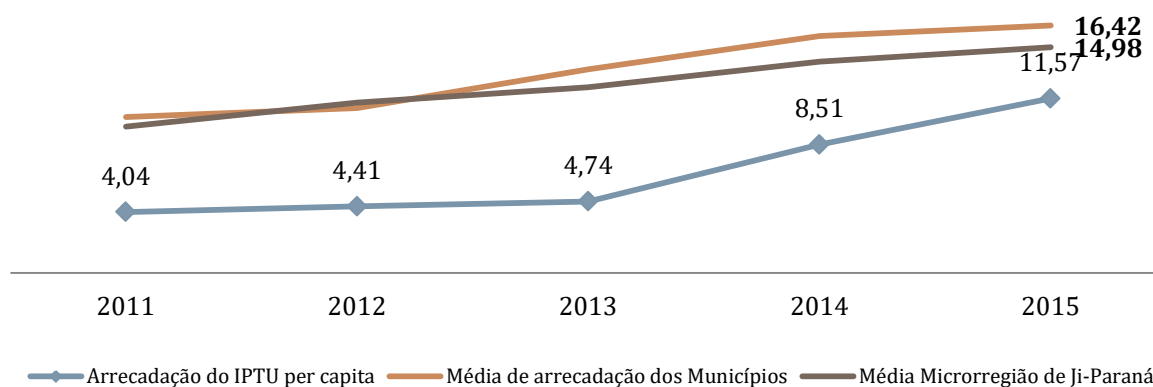
Evolução do Quociente Esforço Tributário (2012 a 2015) - %



Destaca-se, a manutenção na evolução da participação da receita própria na composição das receitas realizadas no período, que aumentou em 0,47% entre o período analisado (2013 a 2014). Os dados ainda revelam o baixo percentual (3,56%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, evidenciando a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

Avulta-se, ainda, a participação da arrecadação do IPTU, onde no gráfico a seguir evidencia-se a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos. Indica o quanto o município arrecadou de IPTU por habitante. Este indicador está demonstrado sob a ótica orçamentária (não levando em consideração os valores inscritos em dívida ativa de IPTU).

Evolução do IPTU per capita (2011 a 2015) - R\$



Fonte: Análise técnica e IBGE

Média de aplicação dos municípios do Estado calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores.

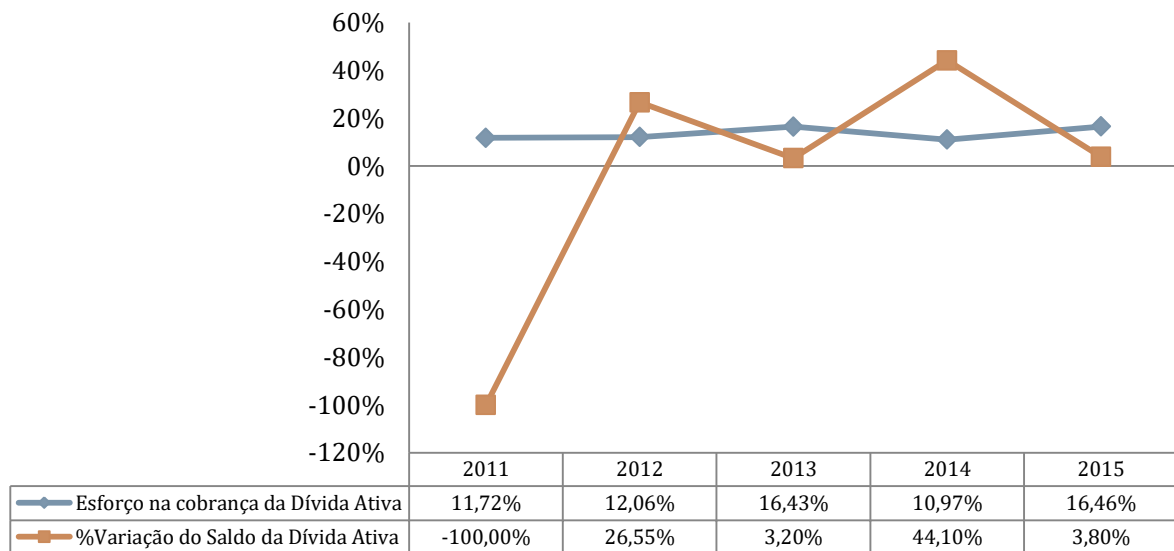
Ressalta-se o que desempenho da arrecadação do IPTU (11,57%) comparado aos demais municípios do Estado, demonstrando evolução nos últimos cinco anos e bem abaixo da média da região (14,98%) e dos demais municípios (16,42%).

2.4.3. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2011 a 2015)



Frisa-se o desempenho inexpressivo na arrecadação da dívida ativa (R\$152.627,16), o equivalente a 16,46% em relação ao saldo anterior pendente na conta (R\$927.402,90).

A Administração informou nas alegações de justificativa que firmou convênio com o cartório de protestos de títulos do Município de Jarú com a finalidade de incrementar a arrecadação de sua dívida ativa.

DETERMINAÇÃO

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que:

(a) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição;

(b) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessárias, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

2.5. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	24.864.131,20	22.261.868,08	89,53
Pessoal e Encargos Sociais	15.053.155,74	13.703.679	91,04
Outras Despesas Correntes	9.810.975,46	8.558.188,61	87,23
Despesas de Capital	6.857.282,31	4.671.371,98	68,12
Investimentos	6.102.629,28	3.920.233	64,24
Amortização da Dívida	754.653,03	751.138,55	99,53
TOTAL	31.721.413,51	26.933.240,06	84,91

Destaca-se, que o município executou 84,91% da despesa planejada, percentual baixo, considerando a anseios da sociedade, entretanto, se comparar o valor executado com a receita arrecadada (R\$ 28.444.581,01) no período o quociente apresenta uma boa melhora, evidenciando um percentual de execução da despesa planejada de 94,69%, evidenciando a boa gestão da Administração na execução do planejamento orçamentário, sob o aspecto da despesa planejada e a executada.

Frisa-se, que o objetivo das entidades do Setor Público não é o acúmulo de riqueza, mas, o atendimento das demandas da sociedade. As exceções são os acúmulos para atendimento de projetos futuros.

2.5.1. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática:

Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2013 a 2015)

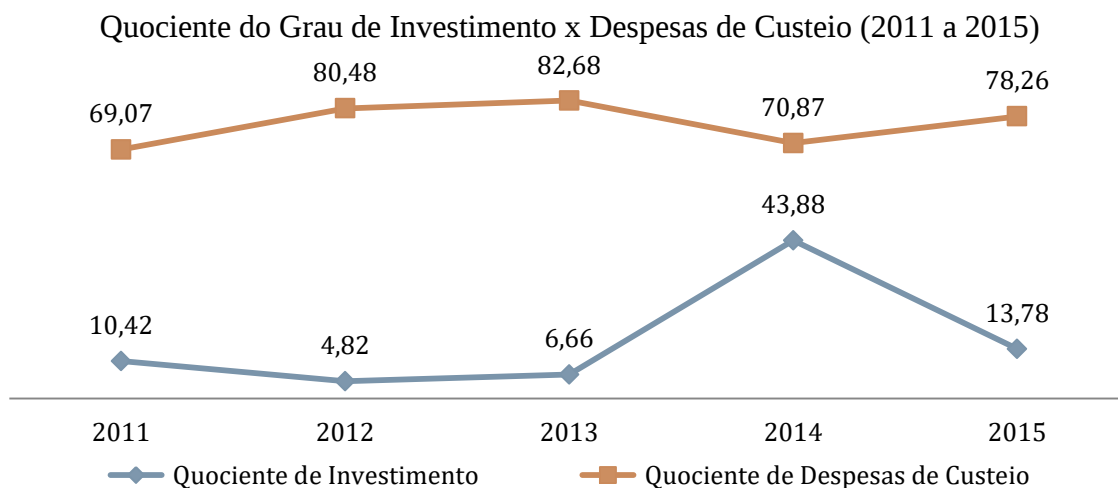
Função	R\$					
	2013	%	2014	%	2015	%
Legislativa	964.077,40	4,80	878.536,38	2,60	1.014.224,53	3,92
Administração	4.189.579,46	20,88	4.152.352,45	12,27	4.124.207,68	15,96
Assistência Social	124.324,20	0,62	925.314,18	2,73	1.578.259,64	6,11
Previdência Social	429.259,84	2,14	388.004,47	1,15	584.162,39	2,26
Saúde	5.126.992,02	25,55	6.722.811,48	19,87	6.484.569,51	25,09
Educação	6.140.576,73	30,60	17.109.302,50	50,56	7.321.032,34	28,33
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Urbanismo	261.163,99	1,30	58.798,80	0,17	1.781.059,45	6,89
Gestão Ambiental	0,00	0,00	31.744,19	0,09	82.262,33	0,32
Agricultura	370.206,83	1,84	639.669,30	1,89	1.041.246,23	4,03
Transporte	839.213,15	4,18	1.829.442,39	5,41	1.004.087,27	3,89
Desporto e Lazer	204.221,48	1,02	12.575,54	0,04	28.330,64	0,11
Encargos Especiais	580.053,19	2,89	1.151.744,39	3,40	801.165,77	3,10
Reserva do RPPS	838.978,43	4,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	20.068.646,72	100,00	33.841.497,27	100,00	25.844.607,78	100,00

Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: a Saúde (25,09%), a Educação (28,33%) e a Administração (15,96%). Avulta-se, também, um aumento de 3,69% em relação ao exercício anterior das despesas na função Administração.

2.5.2. Grau de Investimento x Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.



O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (13,78%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,14.

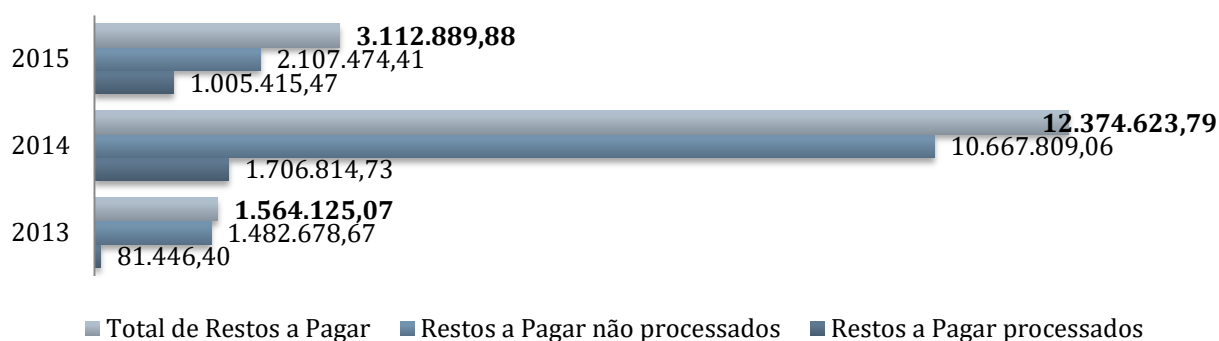
Destaca-se, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa, as despesas do exercício aumentaram 7,39 pontos percentuais em relação ao exercício anterior, chegando ao patamar de 78,26% da receita total, o que significa dizer que a cada um R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,78 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.6. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2013 a 2015) - R\$



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 11,56 dos recursos empenhados (R\$26.933.240,06). Destaca-se que o saldo do estoque de restos a pagar ao final do exercício de 2015 é composto apenas pelos valores inscritos no exercício (R\$ 3.112.889,88).

2.7. Análise do Superávit/Déficit Financeiro

O conceito de superávit financeiro pertence ao “mundo” do orçamento e não da ciência contábil. Trata-se, na essência, de se apurar ao final do exercício o saldo de caixa existentes, que não se encontrem comprometidos. Como representam disponibilidades que não estão comprometidas, tais recursos poderão ser utilizados como fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais em exercícios futuros, ou seja, créditos que se somarão ao valor das dotações aprovadas no orçamento anual. Esses saldos de caixa constituem os denominados *superávits de exercícios anteriores*.

A sua apuração se realiza pelo confronto entre os totais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro, constantes do Balanço Patrimonial do exercício anterior. A tabela abaixo apresenta a apuração do resultado e sua composição.

Apuração do Superávit/Déficit Financeiro (2014 e 2015) R\$

Descrição	2014	2015
CÁLCULO - CONSOLIDADO		
1. Ativo Financeiro - Consolidado	14.000.124,00	14.392.936,53
2. Passivo Financeiro - Consolidado	12.503.013,70	11.149.164,68
3. Superávit/Déficit Financeiro (1-2) - Consolidado	1.497.110,30	3.243.771,85
Cálculo - Excluído o Instituto de Previdência, Autarquias e Câmara		
4. Superávit ou Déficit Financeiro - Instituto de Previdência	6.341.286,25	8.905.279,01
5. Superávit ou Déficit Financeiro - Autarquias	0,00	0,00
6. Superávit ou Déficit Financeiro - Câmara	0,00	0,00
7. Superávit/Déficit Financeiro (3-4-5-6)	-4.844.175,95	-5.661.507,16

O resultado do período foi deficitário em R\$5.661.507,16, após a exclusão do superávit financeiro do Instituto de Previdência, ressalta-se, entretendo, que o este resultado foi influenciado pelo empenho de despesas de convênios, cujos repasses financeiros não foram recebidos no exercício (R\$8.752.900,52).

3. Análise da Gestão Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Com esse referencial normativo, procedeu-se à análise da gestão fiscal, a seguir são apresentados, sob os aspectos mais relevantes, os resultados do período.

3.1. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2015)

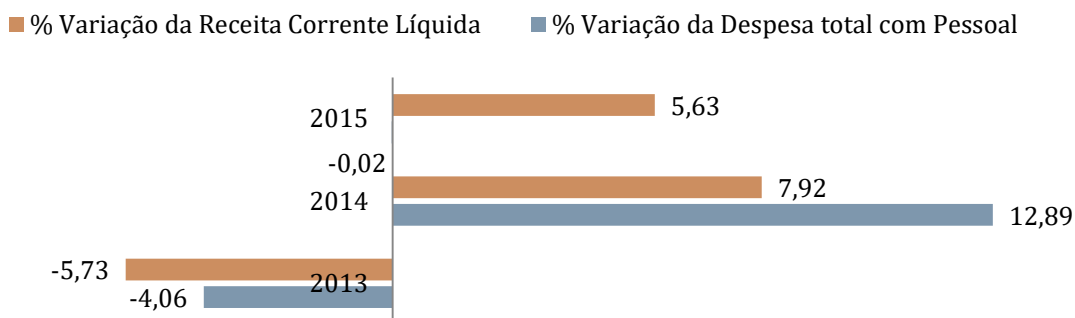
Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	10.900.693,72	723.427,09	11.624.120,81
2. Receita Corrente Líquida - RCL	21.786.833,63	21.786.833,63	21.786.833,63
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	50,03%	3,32%	53,35%
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Conforme os valores contidos na tabela acima, verifica-se que em 2015 os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal definido no art. 20 da LRF.

Outro importante indicador para fins de acompanhamento da despesa total com pessoal é o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL) e a variação da despesa total com pessoal. A tabela abaixo apresenta a evolução nos três últimos (2013 a 2015).

Evolução da variação da DTP e RCL (2013 a 2015)



3.2. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e o nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

Sob esse comando, o Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2015 (Lei nº 742/2014) fixou as metas para o exercício e para os dois seguintes. A tabela a seguir detalha as metas, resultados apurados e a situação do município quanto ao cumprimento das metas definidas para o exercício de 2015.

Demonstrativo do cumprimento das Metas Fiscais do exercício - R\$

Descrição	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário	201.762,28	2.897.240,15	Atingida
Resultado Nominal	-250.974,72	708.479,82	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	0,00	790.640,59	Atingida
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-5.105.894,88	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

3.2.1. Resultado Primário

Representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias antes da apropriação dos juros e outros encargos da dívida. O resultado será utilizado para abater no saldo da dívida ou realizar investimentos. A tabela abaixo detalha o resultado do exercício.

Demonstração do Resultado Primário

Discriminação	2015
1. Receitas Primárias	26.971.867,25
2. Despesas Primárias	24.074.627,10
3. Resultado Primário (1-2)	2.897.240,15
4. Meta fixada na LDO	201.762,28
5. % realizado = (3/4)*100	Atingida

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A LDO definiu a meta de resultado primário superavitário na ordem R\$201.762,28, sendo realizado um superávit de R\$2.897.240,15, ou seja, as receitas foram superiores às despesas, atingindo a resultado fixado.

3.2.2. Resultado Nominal

Representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida (DFL) em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. Para apuração da DFL a entidade deve deduzir da Dívida Consolidada as disponibilidades de caixa, desta forma, quanto maior negativo for o valor apurado, melhor será a situação da entidade, demonstrando que a entidade possui mais recursos disponíveis do que dívida. A tabela a seguir detalha o resultado nominal do exercício de 2014 e 2015.

Demonstração do Resultado Nominal (2014 e 2015)

	R\$	
Discriminação	2014	2015
1. Dívida Consolidada	1.144.674,67	790.640,59
2. Deduções	5.882.117,68	5.163.887,58
Disponibilidade de Caixa bruta	7.336.338,89	5.471.178,28
Demais haveres financeiros	251.798,56	698.351,91
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	-1.706.019,77	-1.005.642,61
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	-4.737.443,01	-4.373.246,99
4. Receita de Privatizações	0,00	0,00
5. Passivos Reconhecidos	1.076.931,69	732.647,89
6. Dívida Fiscal Líquida (3+4-5)	-5.814,374, 70	-5.105.894,88
7. Resultado Nominal (DFL exercício atual – DFL anterior)	0,00	708.479,82
8. Meta fixada na LDO	0,00	-250.974,72
9. % Realizado da meta = (7/8)*100	0,00	-282,29

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

A meta de resultado nominal projetou uma variação da dívida fiscal líquida de R\$-250.479,82, ou seja, previu reduzir a dívida e/ou aumentar sua disponibilidade de caixa.

Conforme Anexo V do RREO, a dívida consolidada ao final do exercício foi de R\$790.640,59, ou seja, o município reduziu sua dívida. Assim, o não cumprimento da meta de resultado nominal se deu em razão da variação de caixa, a qual diminui do exercício de 2014 para o exercício de 2015.

Conforme Anexo V do RREO, a dívida consolidada ao final do exercício foi reduzida de R\$1.144.674,67 para R\$790.640,59, ou seja, o município pagou parte de sua dívida. Assim, o não cumprimento da meta de resultado nominal se deu em razão da variação de caixa, a qual diminui do exercício de 2014 (R\$7.336.338,89) para o exercício de 2015 (R\$5.471.178,28), diferentemente das razões de justificativa alegadas pelos responsáveis, dado que a disponibilidade teve variação negativa.

IRREGULARIDADE

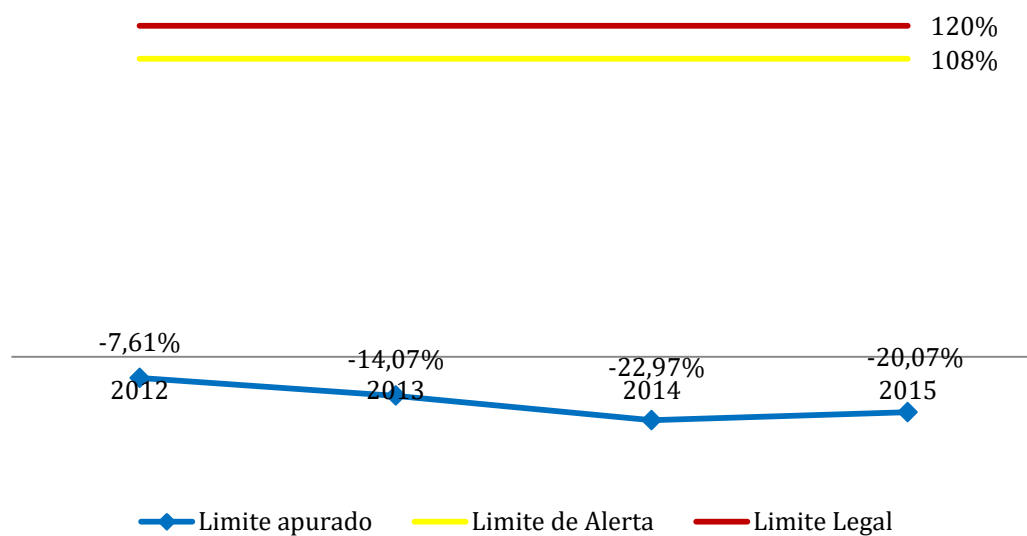
Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 742/2014 c/c o Art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000), em razão do não atingimento da meta de resultado nominal.

3.3. Limite de Endividamento

O conceito de endividamento utilizado na apuração dos limites é o da Dívida Consolidada Líquida, que é obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF. A Dívida Consolidada, por sua vez, compreende o montante das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do limite de endividamento do Município no período de 2012 a 2015.

Evolução do limite de endividamento (2012 a 2015)



Verifica-se, que conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2015 (20,07%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

4. Gestão Previdenciária

O principal objetivo dos Regimes de Previdência Própria (Entidades ou Fundos de Previdência) é o de assegurar o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder a seus segurados. Para tanto deve gerar receitas em regime de capitalização ou em regime combinado de capitalização para aposentadorias e capitalização/repartição para concessão dos benefícios de pensão.

Neste contexto, este capítulo tem por objetivo apresentar os resultados do exercício e a projeção atuarial dos recursos do Fundo de Previdência do Município.

4.1. Resultado Previdenciário do exercício

Corresponde ao confronto entre as receitas e despesas previdenciárias realizada no exercício. O quadro a seguir detalha o resultado dos exercícios de 2012 a 2014.

Resultado do Fundo de Previdência (2012 a 2015)

Discriminação	2012	2013	2014	2015
1. Receitas Previdenciárias RPPS	2.122.936,83	1.416.405,41	2.649.752,25	2.856.905,15
2. Despesas Previdenciárias RPPS	342.934,07	429.259,84	387.686,74	601.912,11
3. Resultado Previdenciário (1-2)	1.780.002,76	987.145,57	2.262.065,51	2.254.993,04

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Destaca-se, o superávit apurado no exercício no valor R\$2.254.993,04, apresentando uma redução de 0,31% em relação ao exercício anterior.

4.2. Projeções Atuariais

Da análise do comportamento das receitas e despesas previdenciárias por meio das informações enviadas pelo SIGAP módulo Gestão Fiscal, a projeção atuarial do município projeta déficits de execução a partir do exercício 2031 até o final do período apresentado 2088. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2031 sustentará os déficits de execução até o ano de 2038.

Em síntese, os responsáveis pela gestão do município alegam que tal fato é decorrente do alto índice da folha de pagamento e baixa arrecadação do município e que para diminuir o déficit, não tem provido os cargos vagas em decorrência de aposentaria, contudo não apresentaram plano de amortização de déficit.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 1º, § 1º c/c o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão de não implementação de amortização de déficit financeiro no Regime Próprio de Previdência.

DETERMINAÇÃO

- a) à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, seja por aporte de recursos financeiros ou por implementação de alíquota suplementar.
- b) à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Anual de Auditoria as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

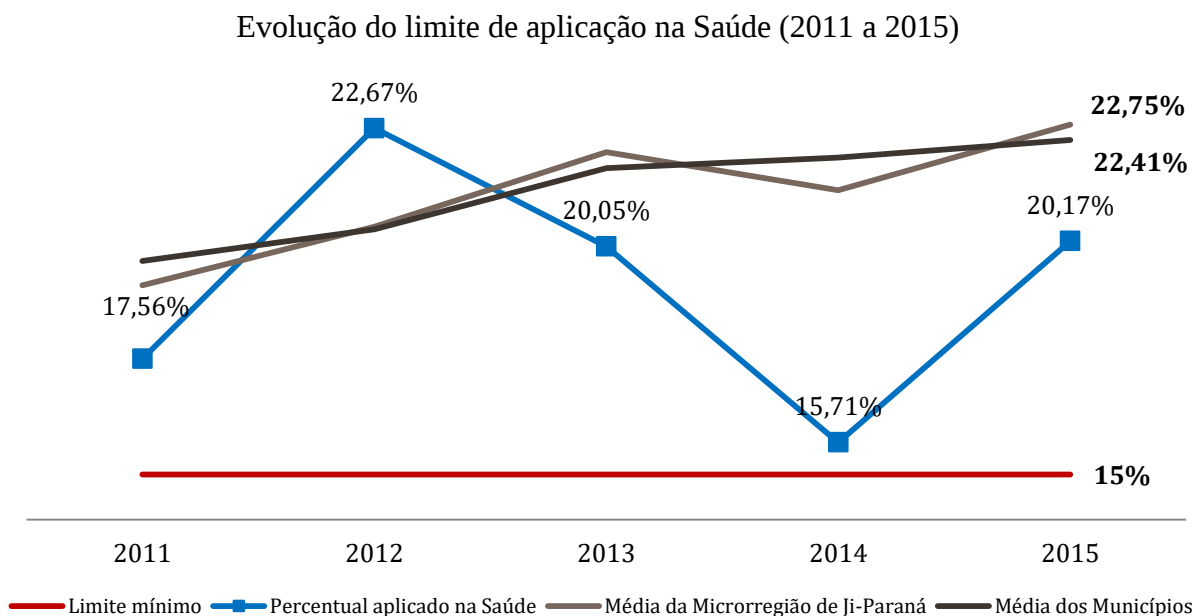
5. Limites Constitucionais e Legais

A Constituição Federal e leis infraconstitucionais são instrumentos norteadores e reguladores das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, que têm como objetivos primordiais assegurar a obediência aos princípios fundamentais que regem a administração pública, a busca da eficiência e eficácia da gestão, bem como a manutenção do equilíbrio das contas públicas mediante a instituição de limites e condições, cujos resultados demonstram-se a seguir.

5.1. Saúde

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.222.501,32, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 20,26% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$15.906.351,27), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 141/2012.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado (calculada apenas para o exercício de 2015 e utilizada como referência para os exercícios anteriores):

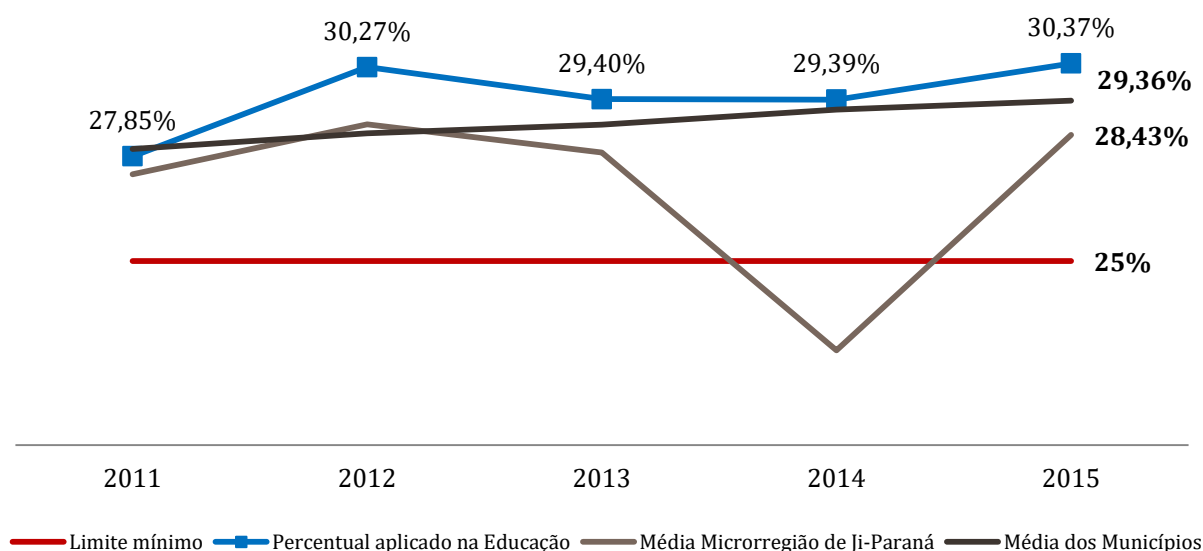


5.2. Educação

5.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.830.488,26, em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 30,37% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 15.906.351,27), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal. O gráfico abaixo apresenta a evolução histórica da aplicação e média de aplicação dos municípios do Estado.

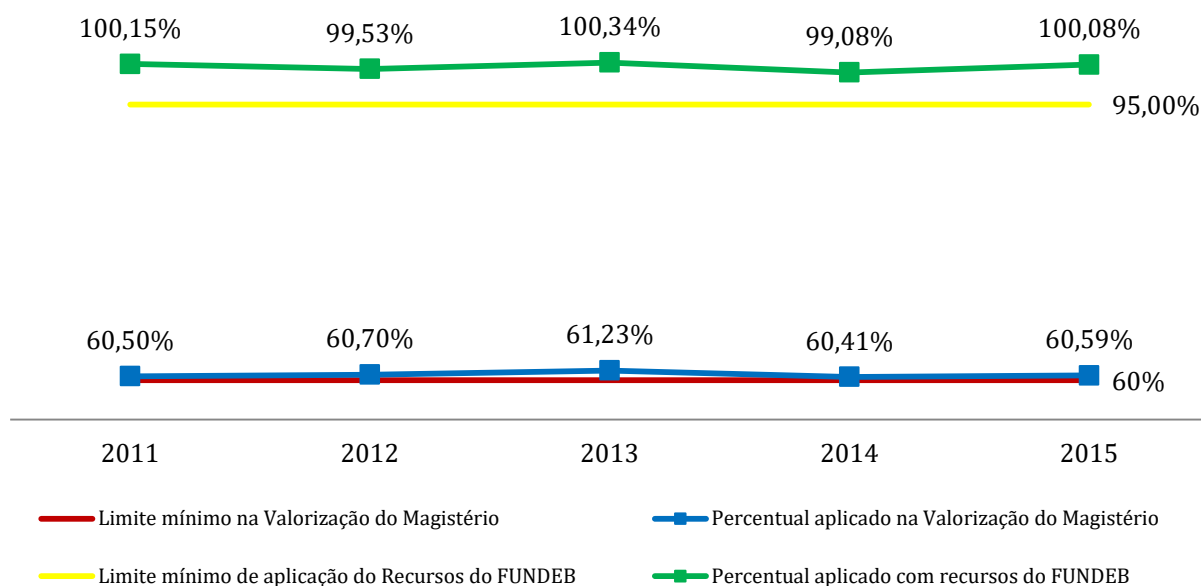
Evolução do limite de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (2011 a 2015)



5.2.2. Recursos do Fundeb

Apurou-se que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 3.684.805,45, equivalente a 99,16% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo deste total foram aplicados na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o valor de R\$3.228.490,51, o que corresponde a 86,88% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII dos ADCT e artigos 21, § 2º e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Evolução do limite de aplicação dos recursos do Fundeb (2011 a 2015)



5.3. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das disposições contidas no inciso I e III, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Discriminação	2015
1. Total das Receitas Tributárias - Exercício Anterior	867.274,19
2. Total das Receitas de Transferência Correntes - Exercício Anterior	14.216.687,08
3. Total das Receitas da Dívida Ativa - Exercício Anterior	82.656,58
4. Receita Total (1 + 2 + 3)	15.166.617,85
5. Nº de Habitantes de Município de Acordo com o IBGE	10.512,00
6. Percentual de Acordo com o Número de Habitantes	7,00%
7. Limite máximo constitucional a ser repassado Poder Legislativo	1.061.663,25
8. Limite máximo de acordo com a previsão na Lei Orçamentária do Município	1.040.268,93
9. Repasse Financeiro realizados no período (Balanço Financeiro da Câmara)	1.040.268,96
10. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	6,86%
(9 ÷ 4)	

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Extraí-se, do quadro acima, que o Município no decorrer do exercício de 2015, repassou o valor de R\$1.040.268,96, o equivalente a 6,86% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite, **CUMPRINDO** o disposto no inciso I, do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Legislativo (R\$ 1.040.268,96) e o autorizado na Lei Orçamentária Anual (R\$1.040.268,93), constata-se, que este foi igual ao limite fixado na LOA, desta forma, **CUMPRINDO** o disposto III do § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal 1988.

6. Análise da Gestão Patrimonial e Financeira

A presente análise está alicerçada na demonstração de quociente e índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais e financeiros nas Demonstrações Contábeis.

6.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2013 a 2015)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2013	2014	2015
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	30.555.396,37	43.185.664,62	40.570.011,10
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	26.913.588,90	34.596.614,51	52.892.641,57
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,14	1,25	0,77

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve nos exercícios de 2013 e 2014 superávits, contudo em 2015 apresentou resultado patrimonial deficitário. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

6.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Liquidez Corrente (2013 a 2015)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	7.927.103,80	14.251.923,42	14.576.680,82
2. Passivo Circulante	86.928,03	1.715.054,66	1.010.894,53
Liquidez Corrente (LC)	91,19	8,31	14,42

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$14,42. Frisa-se, estão incluídas na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência do Município.

6.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Índice de Liquidez Geral (2013 a 2015)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2013	2014	2015
1. Ativo Circulante	8.166.841,08	14.251.923,42	14.576.680,82
2. Ativo Realizável a longo prazo	643.562,50	675.604,34	1.260.323,31
3. Passivo Circulante	86.928,03	1.715.054,66	1.010.894,53
4. Passivo Não-Circulante	4.540.458,72	4.539.994,71	20.115.830,51
Liquidez Geral (LG)	1,90	2,39	0,75

Indica que a cada um R\$1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$0,75. Ressalta-se que não foram considerados os restos a pagar não processados.

6.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição.

Índice de Endividamento Geral (2013 e 2015)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2013	2014	2015
1. Ativo Total	20.570.537,56	30.683.743,41	33.232.788,61
2. Passivo Circulante	86.928,03	1.715.054,66	1.010.894,53
3. Passivo Não-Circulante	4.540.458,72	4.539.994,71	20.115.830,51
Endividamento Geral (EG)	0,23	0,20	0,64

Indica que o capital de terceiro (passivo exigível) representa apenas 64% do Ativo total. A situação releva, ainda, que 3,04% das obrigações são longo prazo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

7. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2015, fiscalização que teve como quesito verificar se o BGM reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário também de 2015.

O escopo da análise é a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo municipal. As constatações referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam, respectivamente, no Capítulo 3 e 4.

Nesse sentido, a apresentação das conclusões da auditoria estão descritas em tópicos neste capítulo, que está organizado nas seguintes seções:

→ Seção 7.1: Opinião de auditoria sobre o BGM;

Nessa seção constam os elementos necessários para os usuários externos do BGM, em especial o escopo, as normas de contabilidade aplicáveis, as responsabilidades da Administração Municipal e do Tribunal, as opiniões de auditoria e as respectivas fundamentações sintetizadas.

→ Seção 7.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: situação encontrada (como é); e determinações e recomendações, se cabíveis.

7.1. Opinião de auditoria sobre o Balanço Geral do Município

Em cumprimento ao art. 35 da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira e ao art. 1º, III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOTCERO), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31/12/2015, as quais abrangem os órgãos e as entidades municipais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Conforme o art. 101 da Lei 4.320/1964, elas são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa.

7.1.1. Competência do Chefe do Executivo Municipal

Nos termos do art. 52, XIII da Lei Orgânica do Município de Governador Jorge Teixeira, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

7.1.2. Competência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Compete ao Tribunal de acordo ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III e Parágrafo único, do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º, do art. 49, do Regimento Interno do Tribunal emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

As normas utilizadas neste trabalho foram as Normas de Auditoria de Governamental – NAG’s, o Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai).

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidências a respeito dos valores apresentados nas demonstrações contábeis consolidadas. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro. Inclui, ainda, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações tomadas em conjunto.

7.1.3. Fundamentos para a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 permitiram concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos das distorções descritas neste capítulo, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Os efeitos dos achados de auditoria descritos abaixo, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, são relevantes, considerados individualmente ou em conjunto, porém não generalizadas, ou seja, não comprometem a interpretação dos usuários das demonstrações contábeis:

- a) Subavaliação do saldo da dívida ativa no Balanço Patrimonial.
- b) Superavaliação no saldo do grupo do Passivo Exigível do Balanço Patrimonial.

7.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

7.2.1 Opinião modificada para as demonstrações contábeis consolidadas

ALERTA

- Alertar à Administração acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as recomendações expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial, não sejam implementadas.
- À Administração que (a) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento; (b) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TF 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), devendo quando aplicável corrigir os erros materiais retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis bem como divulgação em notas explicativas.

a) Subavaliação do saldo da dívida ativa no Balanço Patrimonial

Subavaliação do saldo da conta da dívida ativa no valor de R\$334.741,66 em razão da ausência de registro/inscrição dos juros, multas e correção monetária da dívida ativa bem como pela divergência de valor do saldo do início do exercício entre dados Sigap Contábil e Balanço Patrimonial, divergência do valor das inscrições do período, do valor arrecadado e do valor cancelado no exercício entre informações constantes em notas explicativas e Sigap Contábil.

DETERMINAÇÃO

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que:

- (a) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6º edição;
- (b) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessárias, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

b) Subavaliação do saldo da conta Passivo Exigível no Balanço Patrimonial

Subavaliação do saldo do grupo do Passível Exigível no Balanço Patrimonial no valor de R\$3.089,30 o qual não foi esclarecido pelos responsáveis, que afirmaram tão somente que atualizaram o sistema de contabilidade para regularização da divergência.

DETERMINAÇÃO

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo do grupo do passível exigível e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

8. Determinações e Recomendações nas Contas de Governo de 2014

No Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Chefe do Executivo Municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) 2014, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas.

8.1. Determinações nas Contas de Governo de 2014

i) ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, a observância da norma cogente no tocante às despesas inscritas em "restos a pagar" que deverão ser pagas até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, com a disponibilidade financeira do exercício findo, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 77, III, do ADCT da Constituição Federal, conforme o § 2º dos artigos 6º e 23 da IN n. 22/2007-TCE-RO, com a nova redação dada pela Instrução Normativa n. 27/2012-TCE-RO;

Situação: não foi possível apurar

Comentários: determinação a título de alerta

ii) atual Chefe do Poder Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, que aprimore a sistemática de cobrança da dívida ativa no menor lapso de tempo possível, em cumprimento às determinações insertas no art. 11, da Lei Complementar Federal n. 101/00, c/c o "Ato Recomendatório Conjunto", celebrado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Corregedoria-Geral de Justiça de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas que: V.1. Recomenda aos entes municipais a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida pública, otimizando os procedimentos para promover a cobrança no menor lapso de tempo possível, encaminhando ou restituindo os feitos ao Poder Judiciário, acompanhados das manifestações pertinentes; V.2. Recomenda aos entes municipais o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito; V.3. Recomenda a

implementação em seus respectivos âmbitos legislativos a normalização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança da dívida pública, por meio de procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de títulos executivos, tendo como referência as disposições insertas na Lei Estadual n. 2.913/2012; e V.4. Recomenda estabelecer por meio de Lei, patamar mínimo para ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.

Situação: atendeu

Comentários: Os responsáveis firmaram convênio com o cartório de protestos de títulos conforme Ato Recomendatório firmado entre Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado de Rondônia. Assim, vê-se que o município tem empreendido esforços para aumento na arrecadação de seus créditos.

9. Conclusão

Finalizados os trabalhos passa-se a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas do exercício.

Análise da Gestão Orçamentária

A execução do planejamento evidenciou um déficit orçamentário no valor de R\$761.401,81, após a exclusão do resultado orçamentário do Instituto de previdência (R\$2.272.742,76), resultado este que foi influenciado pelo empenho de despesas de convênios, cujos repasses financeiros não foram recebidos no exercício no valor de R\$8.752.900,52. Desta forma, o Município manteve suas contas equilibradas. Destaca-se, o baixo desempenho (16,46%) na arrecadação dos recursos inscritos em dívida ativa e, ainda, o bom desempenho do estoque dos recursos inscritos em restos a pagar, onde o saldo representa apenas 11,55% das despesas empenhadas.

Análise da Gestão Fiscal

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo, analisados de maneira individual e consolidados, respeitaram os limites de despesa com pessoal, 50,03% e 3,32%, respectivamente, e no consolidado 53,35%.

O Município atendeu as metas fixadas na LDO, exceto pelo resultado nominal, mas que apesar da relevância da ausência do cumprimento da meta para ação planejada na administração, não comprometeram os resultados gerais do Município, ou seja, os pressupostos da gestão fiscal (equilíbrio das contas públicas) foram mantidos, visto que, mesmo não cumprindo com o resultado nominal, o resultado foi positivo, mantendo-se o saldo de disponibilidade superior ao saldo da dívida consolidada líquida e, ainda, reduzindo o estoque nominal da dívida consolidada no período.

Análise da Gestão Previdenciária

O Instituto de Previdência do Município apresentou resultado superávit no valor R\$2.254.993,04, o equivalente a 0,31% do resultado do exercício anterior. Entretanto, a projeção atuarial revelou déficits de execução a partir do exercício 2031 até o final do período apresentado 2088, e, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2031 sustentará os déficits de execução até o ano de 2038.

Limites Constitucionais e Legais

Verificou-se que o Município cumpriu com os limites da Saúde (20,26%), Educação (MDE, 30,37% e Fundeb, 99,16%, sendo 86,88 na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica) e no limite de máximo de repasse ao Poder Legislativo (6,86%).

Opinião sobre o relatório de execução do orçamento e gestão fiscal

Opina-se no sentido de que o relatório sobre a execução do orçamento e gestão fiscal, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As evidências obtidas na auditoria do BGM de 2015 foram consideradas suficientes e adequadas, permitindo-se concluir que os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa de 2015, exceto pelos possíveis efeitos dos achados, não elididos pelas contrarrazões apresentadas, refletem a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício.

Parecer Prévio

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas da Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria Aparecida Torquato Simon estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pela Câmara Municipal.

10. Alertas, Determinações e Recomendações

Em decorrência das irregularidades e dos achados apontados no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do relatório, propõe-se:

10.1. Alertar à Administração:

- a) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral do Município, caso as determinações dos itens 10.3, expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas nas Demonstrações Contábeis, não sejam implementadas (objeto de análise no item 7.2.1);
- b) acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre o Relatório da execução do orçamento e gestão fiscal, caso de reincidência das infringências do item 1.2.2 e não atendimento das determinações dos itens 10.2, 10.4 e 10.5 expedidas a seguir, com vistas à correção das distorções verificadas na execução do orçamento e gestão fiscal;

10.2. Determinar à Administração que:

- b) que se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento;
- c) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TF 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), devendo quando aplicável corrigir os erros materiais retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis bem como divulgação em notas explicativas.
- d) que, quando da abertura de créditos adicionais utilizando como fonte o superávit financeiro, seja observada a existência de recurso na referida fonte, excluindo-se do cálculo, o superávit financeiro do Instituto de Previdência Própria, objetivando o atendimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da CF/88.
- e) que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, seja por aporte de recursos financeiros ou por implementação de alíquota suplementar.

10.3. Determinar à Administração que determine ao responsável pela Contabilidade:

(a) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;

(b) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

c) que identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo do grupo do passível exigível e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

10.4. Determinar à Administração que ao elaborar o Relatório circunstanciado apresente nos termos da [Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, artigo 11, VI, Alínea "a"](#):

(a) síntese das atividades desenvolvidas e os resultados produzidos pela sua gestão, comparando aquilo que foi efetivamente realizado com o planejado por meio dos instrumentos de planejamento, em termos qualitativos e quantitativos, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas. Os resultados também devem ser comparados com os dos últimos três exercícios anteriores;

(b) na avaliação dos programas, elementos suficientes para o conhecimento dos objetivos e metas (quantitativas e qualitativas), em seguida a apresentação dos resultados e o atendimento das metas, comentando os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados;

(c) o resultado da execução orçamentária; a avaliação do cumprimento dos limites e metas da gestão fiscal; e a avaliação do cumprimento dos limites Constitucionais e Legais (Saúde, Educação, Repasse de recursos ao Poder Legislativo), comparando os resultados com os últimos três exercícios anteriores e, ainda, os principais fatores (positivos e negativos) que influenciaram os resultados alcançados.

10.5. Determinar à Administração que determine à Controladoria Geral do Município:

- a) que acompanhe e informe por meio do Relatório Anual de Auditoria as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.
- b) que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

Anexo – Demonstrações Contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício: 2015 (R\$)

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	22.117.988,72	23.462.021,42	25.111.597,06	1.649.575,64
Receita Tributária	665.552,61	850.405,39	1.011.759,97	161.354,58
Receita de Contribuições	1.741.895,51	1.741.895,51	2.250.628,05	508.732,54
Receita Patrimonial	518.237,72	518.237,72	1.233.563,76	715.326,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.066.565,67	20.114.216,24	20.386.918,20	272.701,96
Outras Receitas Correntes	125.737,21	237.266,56	228.727,08	-8.539,48
Receitas de Capital (II)	538.000,00	3.867.630,00	3.332.983,95	-534.646,05
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	239.150,00	239.150,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	538.000,00	3.867.630,00	3.093.833,95	-773.796,05
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	22.655.988,72	27.329.651,42	28.444.581,01	1.114.929,59
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	22.655.988,72	27.329.651,42	28.444.581,01	1.114.929,59
Déficit (VII)			0,00	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	22.655.988,72	27.329.651,42	28.444.581,01	1.114.929,59
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	4.391.762,09	0,00	-4.391.762,09

Superávit Financeiro	0,00	4.391.762,09	0,00	-4.391.762,09
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (IX)	21.201.908,92	24.864.131,20	22.261.868,08	21.811.254,88	20.805.839,41	2.602.263,12
Pessoal e Encargos Sociais	13.026.214,96	15.053.155,74	13.703.679,47	13.691.419,52	12.968.368,58	1.349.476,27
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.175.693,96	9.810.975,46	8.558.188,61	8.119.835,36	7.837.470,83	1.252.786,85
Despesas de Capital (X)	1.312.181,31	6.857.282,31	4.671.371,98	3.014.510,77	3.014.510,77	2.185.910,33
Investimentos	592.181,31	6.102.629,28	3.920.233,43	2.263.372,22	2.263.372,22	2.182.395,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	720.000,00	754.653,03	751.138,55	751.138,55	751.138,55	3.514,48
Reserva de Contingência (XI)	141.898,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	22.655.988,72	31.721.413,51	26.933.240,06	24.825.765,65	23.820.350,18	4.788.173,45
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	22.655.988,72	31.721.413,51	26.933.240,06	24.825.765,65	23.820.350,18	4.788.173,45

Superávit (XVI)

1.511.340,95

TOTAL (XVII) = (XV + XVI)

22.655.988,72

31.721.413,51

28.444.581,01

24.825.765,65

23.820.350,18

3.276.832,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS		
Receita Orçamentária (I)	28.444.581,01	29.574.036,86
Ordinária	16.783.499,35	15.756.699,63
Vinculada	11.661.081,66	13.817.337,23
Transferências Financeiras Recebidas (II)	8.355.433,03	9.817.386,51
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	8.355.433,03	9.817.386,51
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	3.318.183,73	12.542.878,07
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	2.104.268,03	10.667.809,06
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.008.621,85	1.706.814,73
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	205.293,85	168.084,28
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	170,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	14.000.124,86	8.160.018,13
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.000.124,86	8.160.018,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	54.118.322,63	60.094.319,57
DISPÊNDIOS		
Despesa Orçamentária (VI)	26.933.240,06	34.956.431,36
Ordinária	18.378.704,26	17.034.816,07
Vinculada	8.554.535,80	17.921.615,29
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	8.355.433,03	9.817.386,51
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	8.355.433,03	9.817.386,51
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	4.436.713,01	1.320.376,84
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.526.837,46	1.079.391,85
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.704.581,70	72.730,71
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	205.293,85	168.084,28
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	170,00

Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	14.392.936,53	14.000.124,86
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.392.936,53	14.000.124,86
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	54.118.322,63	60.094.319,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 2015 (R\$)

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.392.936,53	14.000.124,86
Créditos a Curto Prazo	183.744,29	251.798,56
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	14.576.680,82	14.251.923,42
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	1.260.323,31	675.604,34
Créditos a Longo Prazo	1.260.323,31	675.604,34
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	17.395.784,48	15.756.215,65
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	18.656.107,79	16.431.819,99
TOTAL DO ATIVO	33.232.788,61	30.683.743,41

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	730.036,19	853.236,75
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	4.875,14
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	259.133,34	670.266,58
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	21.725,00	186.676,19
Total do Passivo Circulante	1.010.894,53	1.715.054,66
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	732.647,89	1.076.931,69
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	57.992,70	67.742,98
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	19.325.189,92	3.395.320,04
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00

Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	20.115.830,51	4.539.994,71
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	12.106.063,57	24.428.694,04
Resultado do exercício	12.106.063,57	0,00
Resultados de exercícios anteriores	0,00	0,00
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00
Outros resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	12.106.063,57	24.428.694,04
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	33.232.788,61	30.683.743,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Variações Patrimoniais Aumentativas		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.202.811,87	1.113.749,75
Impostos	1.132.801,16	1.058.700,67
Taxas	70.010,71	55.049,08
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.250.628,05	2.170.720,53
Contribuições Sociais	2.164.983,50	2.106.435,43
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	85.644,55	64.285,10
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.790.893,17	1.008.243,53
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	557.329,41	144.168,56
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.233.563,76	864.074,97
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	34.732.919,49	38.071.514,58
Transferências Intragovernamentais	8.355.433,03	9.817.386,51
Transferências Intergovernamentais	26.377.486,46	28.254.128,07
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	17.908,00	716.340,20
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	17.908,00	716.340,20

Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	574.850,52	105.096,03
VPA a classificar	5.185,03	8.038,94
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	569.665,49	97.057,09
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	40.570.011,10	43.185.664,62

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e Encargos	13.520.476,39	14.169.270,10
Remuneração a Pessoal	11.519.739,29	11.827.178,42
Encargos Patronais	1.673.079,05	1.919.471,70
Benefícios a Pessoal	81.237,66	93.981,20
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	246.420,39	328.638,78

Benefícios Previdenciários e Assistenciais	397.449,00	241.303,59
Aposentadorias e Reformas	55.160,00	34.772,00
Pensões	27.870,70	21.389,33
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	314.418,30	185.142,26

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.643.459,92	5.480.826,93
Uso de Material de Consumo	3.529.933,25	2.043.823,58
Serviços	4.104.150,09	3.436.198,03
Depreciação, Amortização e Exaustão	9.376,58	805,32

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	179.030,79	908.210,59
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	1.730,79	8.276,83
Variações Monetárias e Cambiais	177.300,00	899.933,76
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras	0,00	0,00

Transferências e Delegações Concedidas	11.372.428,65	12.666.364,48
Transferências Intragovernamentais	8.355.433,03	9.817.386,51
Transferências Intergovernamentais	2.896.734,31	2.777.516,78
Transferências a Instituições Privadas	73.457,29	37.971,80
Transferências a Instituições Multigovernamentais	46.804,02	33.489,39
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00

Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	3.155,42	8.504,93
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	3.155,42	8.504,93
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	189.992,37	178.679,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	189.992,37	178.679,63
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	19.586.649,03	943.454,26
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	15.929.869,88	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	3.656.779,15	943.454,26
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	52.892.641,57	34.596.614,51
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	-12.322.630,47	8.589.050,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício: 2015 (R\$)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	33.467.030,09	34.030.192,37
Receitas derivadas e originárias	4.724.678,86	4.097.425,57
Transferências correntes recebidas	28.742.351,23	29.932.766,80
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
Desembolsos	31.026.409,31	29.174.293,94
Pessoal e demais despesas	22.527.053,78	19.309.107,43
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	8.499.355,53	9.865.186,51
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	2.440.620,78	4.855.898,43
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	3.332.983,95	5.361.231,00
Alienação de bens	239.150,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	3.093.833,95	5.361.231,00
Desembolsos	4.432.935,61	3.145.699,18
Aquisição de ativo não circulante	4.432.935,61	3.145.699,18
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-1.099.951,66	2.215.531,82
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	947.857,45	1.231.323,52
Amortização /Refinanciamento da dívida	947.857,45	1.231.323,52
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00

Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-947.857,45	-1.231.323,52
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) (a)	392.811,67	5.840.106,73
Caixa e Equivalentes de caixa inicial (b)	14.000.124,86	8.160.018,13
Caixa e Equivalente de caixa final (b+a)	14.392.936,53	14.000.124,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01455/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
INTERESSADO:	Maria Aparecida Torquato Simon
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Maria Aparecida Torquato Simon - 486.251.242-91 - Prefeito Municipal Edvaldo Araújo da Silva - 188.028.058-22 - Contador Gimael Cardoso Silva - 791.623.042-91 - Controlador
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$28.444.581,01 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e um centavo)
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da Prestação de Contas de Governo da Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Governador Jorge Teixeira para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Após a instrução preliminar (Págs. 106/128) e Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA (Págs. 130/133), os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação em face das razões de justificativas apresentadas pelos agentes tidos como responsáveis.

Os responsáveis por meio dos documentos (Págs. 1/155 do Protocolo 10632/16; 1/23 do Protocolo 10634/16 e 1/29 do Protocolo 10635/16) apresentam razões de justificativas, referente aos achados levantados na Decisão Monocrática - DDR nº 0050/2016-GCBAA e que foram alvos de audiência dos responsáveis (Mandados, Págs. 135/137), cujo teor passamos a analisar em confronto com os achados.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrativos Contábeis

Situação encontrada:

a) Divergência de R\$ 255.203,33 entre o saldo das Variações Patrimoniais Diminutiva informadas no SIGAP Contábil (R\$ 52.637.438,24) e o evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$52.892.641,57)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

b) Divergência de R\$ 255.203,33 entre o saldo das Variações Patrimoniais Aumentativas informadas no SIGAP Contábil (R\$ 40.314.807,77) e o evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 40.570.011,10).

Razões de justificativas

Em síntese, os reesponsáveis esclarecem que o erro foi identificado no fechamento do balanço, contudo por lapso fora enviado o demonstrativo errado, para tanto enviam em anexo as razões de justificativas, o Demonstrativo de Fluxo de Caixa devidamente corrigido e de acordo com os dados do Sigap Contábil.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis encaminharam o Demonstrativo de Fluxo de Caixa corrigido, em que o valor das variações patrimoniais aumentativas e diminutivas concilia com o valor demonstrado no Sigap Contábil. Ressalta-se que tais alterações não afetaram no resultado do exercício e não trouxeram prejuízo às informações do Balanço Patrimonial.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.

A2. Divergência no saldo da Dívida Ativa

Situação encontrada:

Divergência de R\$216.956,53 entre o saldo apurado da Dívida Ativa (R\$ 962.672,22) e o saldo demonstrado Balanço Patrimonial - Notas explicativas (R\$ 745.715,69).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que houve equívoco na instrução inicial desta Corte de Contas que considerou o valor de R\$34.842,03 referente a juros e multa de mora da dívida ativa dos tributos como dívida ativa, contudo o município registra e baixa seus créditos pelo valor do principal. Apresentam também o quadro de composição da dívida ativa às fls. 4 do protocolo 10635/16

Análise das razões de justificativas

Comparando-se o quadro demonstrativo apresentado pelos responsáveis, conclui-se que a divergência do saldo da dívida ativa foi não somente em razão da não contabilização/inscrição dos juros, multa e correção monetária desta conforme alegado nas razões de justificativa, mas também em razão de divergência no valor do saldo do exercício anterior entre Balanço Patrimonial e Sigap Contábil, valor das inscrições do período, valor arrecadado no exercício e valor do cancelamento do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.

Determinação

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que:

- (a) realize (registre) o reconhecimento de taxas, juros e correção monetária incidente sobre os créditos inscritos em dívida ativa (tributária e não tributária), previstos em contratos ou normativos legais, pelo regime de competência em consonância com o disposto no [item 5.3.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público \(MCASP\)](#) 6ª edição;
- (b) identifique a situação que ocasionou a distorção no saldo da Dívida ativa e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A3. Inconsistência no saldo da conta Estoques

Situação encontrada:

Inconsistência de R\$877.701,53 entre o saldo apurado da conta Estoques (R\$877.701,53) e o valor evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$0,00).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis elaboraram novo demonstrativo TC-23 com alterações de entrada e saída de almoxarifado conforme demonstrativo das variações patrimoniais e saldo do balanço patrimonial.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis encaminharam novos demonstrativos (TC-23) às pág. 27 do Protocolo 10635/16. Ressalta-se que a correção do TC-23 não alterou o saldo da conta estoques.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A4. Divergência no saldo do passivo exigível

Situação encontrada:

Divergência de R\$3.089,30 entre o passivo exigível de acordo com a Lei 4.320/64 (R\$ 31.268.084,49) e saldo do apurado do passivo exigível ajustado de acordo com MCASP (R\$ 31.264.995,19).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que foi realizada atualização no sistema de contabilidade, regularizando a divergência. Encaminham o Balanço Patrimonial

Análise das razões de justificativas

Da mesma forma que no item anterior, os responsáveis reapresentaram outro demonstrativo – Balanço Patrimonial – sem, contudo apresentaram os motivos que originaram a divergência do achado de auditoria e os documentos de suporte para a alteração, substituindo demonstrativos contábeis que já se encontravam encerrados e publicados.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.

Alerta

À Administração que (a) se abstenha de realizar alterações nos demonstrativos contábeis sem documentos de suporte, ou seja, que não representem de forma fidedigna as modificações ocorridas no patrimônio e execução do orçamento; (b) que ao identificar erros nas demonstrações contábeis, realize as correções necessárias no saldo da conta em consonância com o disposto [NBC TF 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#), devendo quando aplicável corrigir os erros materiais retrospectivamente no primeiro conjunto de demonstrações contábeis bem como divulgação em notas explicativas.

Determinação

À Administração determine ao Departamento de Contabilidade que identifique a situação a qual ocasionou a distorção no saldo do grupo do passível exigível e realize os ajustes necessários, evidenciando em notas explicativas ao Balanço Patrimonial do exercício de 2016 os ajustes realizados no saldo das contas em consonância com o disposto [NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro](#).

A5. Não atingimento da meta de Resultado Nominal

Situação encontrada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A meta definida previa a redução da dívida fiscal líquida na ordem de R\$ 250.974,72, entretanto, o resultado apresentado foi um aumento de R\$ 708.479,82, o equivalente a 282,29% acima da meta fixada.

Razões de justificativas

Em síntese, esclarecem que em razão da não execução de convênios firmados com o Governo Federal dentro do exercício, restando saldo financeiro em conta corrente de um exercício para o outro, dificultando a previsão exata do cálculo do Resultado Nominal.

Análise das razões de justificativas

Verifica-se que o município, no estabelecimento da meta de resultado nominal previu uma variação da dívida fiscal líquida em R\$250.974,72, ou seja, previu reduzir a dívida e/ou aumentar sua disponibilidade de caixa.

Conforme Anexo V do RREO, a dívida consolidada ao final do exercício foi reduzida de R\$1.144.674,67 para R\$790.640,59, ou seja, o município pagou parte de sua dívida. Assim, o não cumprimento da meta de resultado nominal se deu em razão da variação de caixa, a qual diminui do exercício de 2014 (R\$7.336.338,89) para o exercício de 2015 (R\$5.471.178,28), diferentemente das razões alegadas pelos responsáveis, dado que a disponibilidade teve variação negativa.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.

A6. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais no valor de R\$14.866.382,64, o equivalente a 65,62% do orçamento inicial (R\$22.655.988,72), contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de até 20%.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que o percentual de 65,62% inclui os convênios, excesso de arrecadação, superávit financeiro e créditos suplementares por lei específica e que se considerar somente os créditos adicionais suplementares que tem como fonte de recursos as anulações de despesas, o percentual será de 19,38%.

Análise das razões de justificativas

Após a instrução inicial, foi identificado pela unidade técnica desta Corte de Contas que a metodologia na elaboração do papel de trabalho devia levar em consideração somente as fontes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

recursos previsíveis (anulações de dotações e as operações de crédito), excluindo-se, as demais fontes de recursos não previsíveis quando da elaboração da LOA (superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, excesso de arrecadação e recursos vinculados – excesso de arrecadação de convênios).

Excluindo-se as fontes de recursos não previsíveis, o percentual de alterações orçamentárias alcançaram 25,60%, acima do limite da razoável (20%).

Descrição	Valor
Alteração do Orçamento	
(a) Dotação Inicial	22.655.988,72
(+) Créditos Suplementares	5.800.957,85
(+) Créditos Especiais	9.065.424,79
(+) Créditos Extraordinários	0,000
Total de Créditos Adicionais abertos no período	14.866.382,64
(-) Anulações de Créditos	5.800.957,85
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	31.721.413,51
Fonte de Recursos	
(b) Superávit Financeiro (não previsíveis)	4.391.762,09
(c) Excesso de Arrecadação (não previsíveis)	1.542.643,10
(d) Anulações de Dotação	5.800.957,85
(e) Operações de Crédito	0,00
(f) Recursos Vinculados (não previsíveis)	3.131.019,60
Total das fontes de recursos	14.866.382,64
% alterações orçamentárias (excluído as fonte de recursos não previsíveis) $((d+e)/a*100)$	25,60

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.

A7. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos

Situação encontrada:

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos superávit financeiro no valor de R\$ 4.391.762,09, no entanto, não dispunha do superávit financeiro no exercício anterior, e sim de um déficit financeiro de R\$ 5.135.426,20 (excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência), desta forma, indicando a abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no valor de R\$ 4.391.762,09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que foram abertos créditos adicionais no valor de R\$4.391.762,09, demonstrando em quadro resumo o saldo financeiro que deu cobertura para abertura desses créditos.

Análise das razões de justificativas

O superávit financeiro consolidado do exercício anterior era de R\$1.497.110,30, contudo deste valor, R\$6.341.286,25 se referia ao superávit financeiro do Instituto de Previdência Própria do Município. Os recursos previdenciários, conforme definição do [art. 38 da Orientação Normativa 02/2009](#) do Ministério da Previdência Social somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados no art. 51, salvo o valor destinado à taxa de administração, devendo ser excluídos do cálculo para apuração do superávit/déficit financeiro.

Os responsáveis não trouxeram fatos novos que pudessem contradizer o achado de auditoria. Há de ressaltar que embora alegado nas razões de justificativas que a decisão fora tomada com fundamento em extratos bancários nos quais havia disponibilidade, o conceito de superávit financeiro vai além de disponibilidade financeira, devendo-se deduzir as despesas empenhadas para fins de sua apuração.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.

Alerta

À Administração para que, quando da abertura de créditos adicionais utilizando como fonte o superávit financeiro, seja observada a existência de recurso na referida fonte, excluindo-se do cálculo, o superávit financeiro do Instituto de Previdência Própria, objetivando o atendimento ao disposto no inciso V do artigo 167 da CF/88.

A8. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

Inexpressiva arrecadação do saldo da dívida ativa (R\$ 152.627,16), o equivalente a 16,46% do saldo inicial da dívida ativa (R\$ 927.402,90), contrariando a jurisprudência deste Tribunal que entende como razoável a arrecadação de no mínimo 20% do saldo da dívida ativa.

Razões de justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Em síntese, os responsáveis esclarecem que houve 04 execuções fiscais no exercício de 2015 e que também celebraram convênio com o cartório de protestos a fim de aumentar a recuperação de créditos.

Análise das razões de justificativas

Os responsáveis firmaram convênio com o cartório de protestos de títulos conforme Ato Recomendatório firmado entre Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado de Rondônia. Assim, vê-se que o município tem empreendido esforços para aumento na arrecadação de seus créditos.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.

A9. Déficit do resultado financeiro previdenciário a partir do exercício de 2038

Situação encontrada:

A projeção atuarial do município evidencia um déficit de execução a partir do exercício 2031 até o final do período apresentado 2088. O demonstrativo revela, ainda, que o saldo financeiro acumulado até 2031 sustentará os déficits de execução até o ano de 2038.

A LRF prima pela responsabilidade dos dirigentes na gestão fiscal, a qual deverá ser realizada de forma planejada e transparente com o objetivo de corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre as receitas e despesas da seguridade social.

Assim, Administração deve demonstrar que está adotando as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros.

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que tal apontamento não deve prosperar, dado que o município vem sofrendo com o alto índice da folha de pagamento e baixa arrecadação. Ainda esclarece que há servidores de carreira se aposentando por tempo de serviço e para manter o controle do índice de despesa de pessoal, estes cargos vagos em razão dessas aposentadorias não estão sendo providos.

Análise das razões de justificativas

Embora tenham sido apresentadas razões de justificativas, as mesmas não são suficientes para descaracterização do achado, tendo em vista, que os responsáveis não apresentaram plano para amortização do déficit apresentado, seja pelo aporte de recursos financeiros ou por implementação de alíquota suplementar conforme [§§ 1º e 2º do art. 19 da Portaria 403/2008](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.

Determinação

a) à Administração que adote as medidas sugeridas no Plano Atuarial, com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, seja por aporte de recursos financeiros ou por implementação de alíquota suplementar.

b) à Controladoria Geral do Município que acompanhe e informe por meio do Relatório Anual de Auditoria as medidas adotadas pela Administração com o objetivo de reduzir a projeção do déficit atuarial ou equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, e, ainda, caso a Administração não adote as medidas sugeridas, informe os motivos e as medidas adotadas pelo sistema de controle interno.

A10. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou excessivamente o orçamento inicial, indo de encontro com o princípio da programação, descumprindo as determinações desta Corte. (Decisão n. 312/2013, item II, alínea "d" - Processo nº 1663/2013 e Decisão n. 349/2014, item II.3 - Processo nº 1106/2013).

Razões de justificativas

Em síntese, os responsáveis esclarecem que o percentual de 65,62% inclui os convênios, excesso de arrecadação, superávit financeiro e créditos suplementares por Lei específica e que se considerar somente os créditos adicionais suplementares que tem como fonte de recursos as anulações de despesas, o percentual será de 19,38%.

Análise das razões de justificativas

Conforme análise do achado A6 deste relatório, o percentual das alterações orçamentárias foi de 25,60% após a exclusão de créditos adicionais abertos tendo como fonte de recursos não previsíveis.

Conclusão

Diante do exposto, entende-se que as contrarrazões apresentadas não são suficientes para afastar os motivos que levaram à consignação do achado da Decisão Monocrática – DDR nº 0050/2016-GCBAA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise das contrarrazões apresentadas em relação aos achados levantados por meio da Decisão Monocrática - DDR nº 0050/2016-GCBAA. (Págs. 130/133), opina-se por acatar as razões de justificativa dos achados ([A1](#), [A3](#), [A8](#) e [A9](#)) e por rejeitar os argumentos dos responsáveis nos achados ([A2](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), e [A10](#)).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo:

Porto Velho – RO, 17 de outubro de 2016.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo - 485
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo - 487
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Técnico de Controle Externo - 270
Coordenador de Equipe
Portaria nº. 401/TCER/2016

Em, 17 de Outubro de 2016



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Outubro de 2016



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO